

N.º 243

Senhores Deputados.— A comissão de finanças é de parcer que merece a vossa aprovação o projecto de lei n.º 185-A, visto que, embora considere anti-económico o aumento da taxa na contribuição de registo por título oneroso, esse projecto traz um aumento de receita absolutamente indispensável às actuais condições do Tesouro Público.

Sala da comissão de finanças, em 29 de Maio de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

António M. Malva do Vale.

Álvaro de Castro.

Aquiles Gonçalves.

Victorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Joaquim José de Oliveira, relator.

185-A

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É fixada em 10 por cento a taxa de contribuição de registo nas transmissões por título oneroso, devendo nos contractos de permuta tomar-se para base da

liquidação o maior dos valores permutados, pagando cada um dos permutantes metade da contribuição.

Art. 2.º Fica por esta forma alterado e substituído o artigo 1.º do decreto de 24 de Maio de 1911, sobre contribuição de registo.

Lisboa, em 24 de Abril de 1912.

O Deputado, *Barbosa de Magalhães.*

185-B

Artigo 1.º Fica suspenso até a conclusão da avaliação das matrizes o artigo 1.º do decreto de 24 de Maio de 1911, sobre contribuição de registo por título oneroso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Joaquim Ribeiro.*